

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PATRIMONIAL IX
CNPJ/MF 23.120.027/0001-13**

Por este instrumento particular, a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.931.334, em sessão de 10/09/1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, neste ato devidamente representada por seus representantes legais infra-assinados, resolve o seguinte:

1. Alterar a denominação do Fundo, que passará a ser designado como **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SALVADOR.**

2. Designar, para os fins do artigo 28, §2º da Instrução CVM nº 472/08, **SANDRA CRISTINA ORLANDI PETROVSKY**, brasileira, solteira, economista, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.206.078 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 151.388.038-16, na qualidade de administradora da Administradora, como responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

3. Submeter à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") o presente instrumento, bem como os demais documentos exigidos na forma das Instruções CVM 472 e 476 necessários ao registro da Primeira Emissão de Cotas do Fundo e obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

4. Alterar as condições da Primeira Emissão de Cotas deliberada no Instrumento Particular de Constituição do Fundo datado de 11 de agosto de 2015, prevendo a emissão inicial de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalentes a 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. Será admitida a distribuição parcial das

Cotas da emissão inicial, sendo necessária a subscrição de no mínimo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de cancelamento da oferta pública de distribuição de cotas e consequente liquidação do Fundo. O saldo de cotas eventualmente não colocado, atingido ou superado o valor mínimo de subscrição, será cancelado.

5. Consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor segue anexo a este instrumento ("Regulamento").

O presente instrumento é assinado em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.

Testemunhas:

Carolina Chuta de Souza Eugenio
RG nº 49.395.277-9

Angélica das Graças Silva
RG nº 20.494.339-5